Prefeitura Municipal do RIO GRANDE

MENSAGEM/604

Rio Grande, 11 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 128, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A DOAÇAO DE BEM PÚBLICO AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL — FAR, PARA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.**

O Município do Rio Grande aderiu ao chamamento público do Governo Federal, objetivando acessar recursos do Programa Minha Casa Minha Vida, para a construção unidades habitacionais classificadas na Faixa 1. Regras, condicionantes e projetos são observados para concorrerem às unidades habitacionais do programa MCMV e, em consequência, colocam os municípios em uma disputa acirrada para conquistarem o maior número possível de unidades.

O Programa aporta recursos financeiros para a construção das unidades habitacionais e alguns itens da infraestrutura do empreendimento, ficando outras a cargo do Município na forma de contrapartidas. No arranjo financeira dos empreendimentos, as contrapartidas oferecidas pelos Municípios são decisórios na seleção dos projetos vencedores.

Rio Grande possui um percentual significativo da população que não possuem imóveis próprios ou moram em situação de risco, e sem recursos financeiros para adquirir uma moradia digna. A preocupação da Prefeitura em reduzir este alto índice de pessoa sem uma moradia digna em nossa cidade, também está associada aos frequentes fenômenos naturais que afetam, principalmente, as regiões e famílias que moram em regiões e moradias próximas dos corpos d'água, sujeitas a alagamentos e riscos de destruição. É imprescindível a assistência financeira e o apoio social, fazendo valer o direito de acesso a moradia, garantido na constituição brasileira.

Na elaboração das propostas, foram observadas todas as especificações do Programa, que não são poucas, principalmente em razão dos recursos disponíveis e o imenso déficit habitacional no país.

Rio Grande foi selecionado em dois projetos, totalizando a possibilidade de construção de 125 unidades habitacionais classificadas na Faixa i do Programa: na Vila Quintinha, serão construídas 55 unidades habitacionais; e no Loteamento Cidade de Águeda, serão 70 unidades habitacionais.

O passo seguinte, previsto no programa MCMV para liberação dos recursos e dar início a implantação das unidades habitacionais, o Município deve efetivar a doação ao Fundo de Arrecadamento Residencial, como contrapartida, a seguintes terrenos: 02 (dois) Quarteirões de domínio municipal, localizados no Loteamento Cidade de Águeda; e, 04 (quatro) Quarteirões de domínio municipal, localizados no Loteamento Quintinha, na Vila da Quinta.

Por esta razão, estamos submetendo este projeto de lei, para complementar este processo, que resultará na construção de 125 unidades habitacionais, térreas, destinadas para famílias com renda inferior a três salários-mínimos. No ato da doação constará cláusula de reversão para o caso de a obra não iniciar no prazo de 360 dias, para o caso de ser-lhe dado uso diverso do estabelecido

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2023.12.11 16:05:41 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI N° 128, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL — FAR, PARA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação, mediante escritura pública de 02 (dois) Quarteirões de domínio municipal, localizados no Loteamento Cidade de Águeda, ao Fundo de Arrendamento Residencial — FAR, para cumprir a função específica de implantação de 70 (setenta) unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, a saber:

Quarteirão "84": Transcrito na matrícula n° 61.326, do livro 2 do Registro Geral do Registro de Imóveis do Rio Grande-RS, com a seguinte descrição: um terreno de forma regular, localizado no Loteamento Cidade de Águeda, neste município, medindo 40,00m (quarenta metros) por 92,00m (noventa e dois metros), com área superficial de 3.680,00m² (três mil seiscentos e oitenta metros quadrados) e com 30 (trinta) lotes com dimensões variadas.

Quarteirão "96": Transcrito na matrícula n° 61.326, do livro 2 do Registro Geral do Registro de Imóveis do Rio Grande-RS, com a seguinte descrição: um terreno de forma irregular, localizado no Loteamento Cidade de Águeda, neste município, com área superficial de 5.090,78m² (cinco mil e noventa metros e setenta e oito centímetros quadrados) e com 40 (lotes) lotes com dimensões variadas.

§ 1º - Os terrenos de que trata o caput são classificados para uso na produção de habitação de interesse social, conforme estabelece o inciso VII, do Art. 34, Capítulo lI – Das Políticas Sociais da Lei Municipal 6.585, de 20 de agosto de 2008 - Plano Diretor do Município - e no Programa Habitacional Rio Grande.

§ 2º - Os terrenos a serem doados pelo Município, conforme caput deste artigo, estão inseridos na Área Urbana consolidada, dentro do perímetro urbano, na área de expansão urbana contígua à área urbana, possuem infraestrutura, localização próxima a equipamentos públicos e acesso a comércio e serviços.

§ 3° - Os terrenos doados pelo Município, serão alvo de processo de reversão ao patrimônio municipal, se num prazo de 360 dias as obras não terem o seu início, podendo

este prazo ser prorrogado, mediante motivação da Administração ou no caso de ser-lhe dado uso diverso do estabelecido ou no caso de rescisão do contrato de execução.

Art 2° Os trâmites e ônus decorrentes da doação dos terrenos para o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), serão de responsabilidade do Município.

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 11 de dezembro de 2023.

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2023.12.11 16:06:02 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação